

Medida Provisória 908 de 2019

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

EMENDA N° _____ (Do. Sr. ANDRÉ FIGUEIREDO)

CD/19489.42187-00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a expressão “, até a data de publicação desta Medida Provisória” constante no §1º do Art. 1º da MPV 908/2019.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo dessa emenda é retirar a restrição de data para o reconhecimento se o Município foi afetado pelas manchas de óleo.

Noticiário sobre o Assunto: Fonte Portal G1.

*“A poucos dias de completar três meses do surgimento das primeiras manchas de óleo no litoral do país, o número de localidades atingidas já soma **mais de 800 pontos** em todos os nove estados do Nordeste, além do Espírito Santo e Rio de Janeiro. De acordo com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama), até esta quinta-feira (28) foram computados 803 pontos com registros da poluição.*

Para Pedro Bignelli, coordenador-geral do Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais (Cenima), ligado ao Ibama, a origem deste que já é considerado o maior desastre ambiental do litoral brasileiro ainda está longe de ser esclarecida.”

Como fica de fácil percepção, é de entendimento que o problema das manchas de óleo ainda continua sendo um mistério, e não há informação científica que garanta que nenhum outro local será atingido, e consequentemente sofrerá as restrições na atividade pesqueira.

A Medida provisória peca em determinar que só os municípios atingidos até a data da Publicação da MP poderão ser catalogados para o programa do benefício aos seus pescadores.

A Emenda, assim, trabalha em favor de diminuir as restrições ao período de constatação do atingimento dos municípios pelas manchas de óleo, para não discriminar os problemas futuros de municípios ainda não atingidos.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o aprimoramento da proposição, permite o tratamento igualitário pescadores dos municípios passíveis de serem atingidos.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo critérios mais razoáveis para a concessão do benefício.

Sala das Sessões, em de de 2019.

ASSINATURA

**Dep. André Figueiredo
PDT/CE**

CD/19489.42187-00